LEI MUNICIPAL Nº 2.913, 13 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados

Art. 1º - É facultado aos estabelecimentos comerciais do Município, seu funcionamento aos domingos e feriados.

 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.